

## RECOMENDAÇÃO Nº 022, 9 DE JUNHO DE 2017.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de junho de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando o direito social à alimentação garantido no artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

considerando a epidemia de obesidade que vem assolando o Brasil nos últimos 20 anos, segundo dados do IBGE (2008-2009) 57% da população brasileira encontra-se com excesso de peso e 20,8% têm obesidade e que dados do VIGITEL (2015) revelam que entre a população adulta 20,1% consomem doces quase todos os dias (cinco ou mais dias da semana), 19% dos brasileiros consomem refrigerantes ou sucos artificiais quase todos os dias e 15,5% substituem o almoço ou jantar por lanches;

considerando dados epidemiológicos sobre a prevalência de excesso de peso na infância, entre 5 e 9 anos, que triplicou nos últimos 35 anos, passando de 9,8% em 1975 para 33,4% em 2009, segundo a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) do IBGE de 2008 e 2009;

considerando que quanto mais cedo o indivíduo apresenta sobrepeso ou obesidade, maior é o seu risco de permanecer com sobrepeso ou obesidade com o avançar da idade e que esses dados continuam altos em outras faixas etárias, sendo 20,5% de prevalência de sobrepeso ou obesidade na faixa etária entre 10 e 19 anos e 49% na faixa entre maiores de 20 anos, segundo a mesma Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) do IBGE;

considerando o dever do Estado de conferir absoluta prioridade a crianças, adolescentes e jovens, incluído o direito à alimentação, presentes no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, no artigo 4º da Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e que a rotulagem nutricional pode ser um potencial instrumento de educação alimentar e nutricional para resguardar a saúde e nutrição desse segmento populacional;

considerando a meta do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN) 2016-2019, sob responsabilidade da Agência Nacional de Vigilância em Saúde (ANVISA), de articulação com o MERCOSUL para revisão da Resolução GMC n.º 26/2003, sobre rotulagem geral de alimentos embalados, e da Resolução GMC n.º 46/2003, sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados;

considerando o Projeto de Lei 4.148, de 2008, de autoria do Deputado Heinze, que tramita como PLC 34/2015, e nega o direito do consumidor à informação sobre a presença de transgênicos em alimentos;

considerando a RDC 359/03, da ANVISA, regulamento técnico de porções de alimentos embalados para fins de rotulagem nutricional e a RDC 360/03, da ANVISA, regulamento técnico sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados;

considerando outras metas do PLANSAN 2016-2019 que têm na rotulagem nutricional um instrumento importante de informação e educação, tais como de deter o crescimento da obesidade na população adulta até 2019, por meio de políticas intersetoriais de saúde e segurança alimentar e nutricional; reduzir o consumo regular de refrigerante e suco artificial em pelo menos 30% na população adulta, até 2019; ampliar

em, no mínimo de 17,8%, o percentual de adultos que consomem frutas e hortaliças regularmente até 2019; metas de redução de sódio em alimentos processados e pacto para de redução do açúcar em produtos de categorias prioritárias, a construído a partir de ampla discussão com a sociedade;

considerando a Política Nacional de Alimentação e Nutrição de 2013 que tem como diretrizes, entre outras, a Promoção da Alimentação Adequada e Saudável e o Controle e Regulação dos Alimentos, que elenca estratégias de regulação de alimentos, como aperfeiçoar o direito à informação, melhorar a rotulagem nutricional dos alimentos que, portanto, deve ser clara, precisa e compreensível para que possa auxiliar na escolha de alimentos mais saudáveis;

considerando o Guia Alimentar para a População Brasileira (2014) que orienta que seja promovido o consumo de alimentos *in natura* e seja evitado alimentos ultraprocessados como biscoitos recheados, salgadinhos “de pacote”, refrigerantes e macarrão “instantâneo” por terem composição nutricional desbalanceada, favorecerem o consumo excessivo de calorias e impactarem negativamente a cultura, a vida social e o ambiente;

considerando o Plano de Ação (2014-2019) para Prevenção da Obesidade em Crianças e Adolescentes da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) de 2014, referendado pelo Brasil, que propõe melhoria na rotulagem de alimentos;

considerando o Modelo de Perfil Nutricional da Organização Pan-Americana da Saúde fornece “informações baseadas em evidências para a formulação de políticas e regulamentações fiscais e de outros tipos destinadas a evitar o consumo de alimentos não saudáveis, como as relativas à rotulagem na parte frontal das embalagens (PFE)” e faz uma série de recomendações sobre a apresentação de informações nutricionais, porção apresentada e apresentação de advertências na parte frontal das embalagens, para citar alguns exemplos;

considerando as evidências resultantes de pesquisas que confirmam a dificuldade dos consumidores visualizarem ou entenderem as informações disponíveis nos rótulos dos alimentos (IDEC, 2013), (Marins, 2008);

considerando a experiência do Chile que, por meio do decreto 13/15 que modifica o “regulamento sanitário de los alimentos”, e regulou, em 2016, a rotulagem frontal de alimentos com altos teores de açúcar, sódio, gordura e calorias, trazendo advertência com a frase “alto em”, dada em forma de ‘selos’ localizados na parte frontal dos rótulos dos alimentos de cor preta e formato octogonal, quanto tais teores extrapolam as recomendações do Ministério da Saúde do Chile;

considerando os dados apresentados no Encontro Regional da América Latina e Caribe para o Enfrentamento da Obesidade Infantil, realizado em Brasília/DF, em março de 2017, segundo os quais 91,6% dos consumidores levam a rotulagem em consideração para compras e 92,4% dos cidadãos avaliam positivamente a política de rotulagem;

considerando a experiência do Equador que foi o primeiro país do mundo a implementar a rotulagem em modelo “semáforo” de maneira obrigatória, um sistema gráfico do tipo semáforo conformado por três barras horizontais de cores vermelhas (alto teor), amarela (médio teor) e verde (baixo teor), que sinalizam a incidência de açúcar, sódio, gorduras e edulcorantes; advertir sobre o consumo não recomendado de taurina, cafeína e glucoronolactona (em bebidas energéticas); e advertir sobre a presença de transgênicos, segundo o ‘Regulamento sanitário de etiquetado de alimentos processados para o consumo humano’, acordo nº 4522, de 2013; e

considerando o posicionamento do CNS em matérias relativas à segurança alimentar externadas na Moção de Apoio n.º 003, de 07 de abril de 2016 e na Moção de Repúdio n.º 006, de 12 de maio de 2017.

### **Recomenda**

#### **À Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA:**

1. Que considere melhorar as regras de rotulagem, com a adoção de rotulagem frontal, tornando-a compreensível e comunicando melhor os riscos à saúde quanto ao consumo de bebidas e alimentos não saudáveis;

2. Que essa nova rotulagem comunique, de forma compreensível e acessível os nutrientes/valor calórico e a quantidade de substâncias que podem ser nocivas à saúde da população, como: açúcar, sódio, gordura, gordura saturada, gordura trans, aditivos edulcorantes, seguindo os princípios do Modelo de Perfil Nutricional da Organização Pan-Americana da Saúde e do Guia Alimentar da População Brasileira; e

3. Que a agenda da Rotulagem de alimentos e rotulagem nutricional seja considerada entre as prioridades da Agenda regulatória da Anvisa para o quadriênio 2017-2020.

#### **Ao Congresso Nacional:**

Que mantenha a obrigatoriedade na informação em relação a presença de transgênicos na rotulagem dos alimentos.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de junho de 2017.